



## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar nº 04/2024

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Executivo, que altera a Lei Complementar nº 164/2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.

Não há vício de iniciativa, considerando a sua apresentação pelo Prefeito.

Por outro lado, por força da autonomia administrativa de que foram dotadas, as entidades municipais são livres para organizar os seus próprios serviços, segundo suas conveniências locais. E, na organização desses serviços públicos, a Administração cria cargos e funções, institui classes e carreiras, faz provimentos e lotações, estabelece vencimentos e vantagens e delimita os deveres e direitos de seus servidores<sup>1</sup>.

Dessa maneira, há liberdade conferida ao Poder Executivo para organizar os seus próprios serviços. Liberdade está que está subordinada às seguintes regras fundamentais: a) a que exige que essa organização se faça por lei; b) a que prevê a competência exclusiva da entidade ou Poder interessado; e c) a que impõe a observância das normas constitucionais pertinentes ao servidor público.

O projeto cumpre estes três requisitos, ao pretender estabelecer por lei complementar (artigo 42, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Município), de sua iniciativa exclusiva (artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica do Município), dentro das normas constitucionais pertinentes aos servidores públicos, a extinção e criação de cargos em comissão no quadro funcional da Prefeitura, bem como de órgãos municipais.

No mais, o projeto busca tão somente realizar alterações estritamente formais, a fim de atualizar a lei e, por consequência, viabilizar a sua aplicação.

Isto posto, confrontando as disposições do projeto em pauta com as observações supramencionadas, não enxergo quaisquer óbices no projeto em tela. Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 28 de novembro de 2024.

  
**Vítor Antônio Pestana**  
**OAB/SP 240.431**

<sup>1</sup> Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 8ª. ed., São Paulo: Malheiros, 1996, p. 420.